



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 159/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 15 de outubro de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 100/2020 - IGESDF

DISPENSA 022/2020

PROCESSO SEI 04016-00016868/2020-65

Considerando o Elemento Técnico Emergencial nº 4/2020 – COLAB (36480451), elaborado pela Sra. Polliane Coutinho, Farmacêutica no IGESDF, tendo como Responsável, a Sra. Carliane Rodrigues Oliveira, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (DOC. SEI 44962233) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 022/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela **ATD DIAGNOSTICA COM IMP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.738/0001-00, com sede no SCRN 716 - Bloco B entrada 34 sala 203 - Asa Norte - Brasília - CEP: 70.770-620, telefone: (61) 3964-0266 / (61) 99119-8773, e-mail: *atd.diagnostica@gmail.com*, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, o Sr. **RENATO MORETTI UCHIDA**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 511.835 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o 041.940.168-74, residente e domiciliado na HIGS 703, Bloco K, casa 79, Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.331-711.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (DOC SEI 44196096).

Considerando a Proposta Comercial apresentada por **ATD DIAGNOSTICA COM IMP LTDA** (DOC. SEI/ GDF 43756605), a qual consta **6.000** (seis mil), **TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE VDRL, PRONTO PARA USO**; 15 (quinze) Unidades **MALETA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA COLETA DE SANGUE E OUTROS FLÚÍDOS CORPÓREOS**, conforme especificações constantes nas Especificações do Objeto, itens 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis), da tabela de quantitativos, disposta no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 – COLAB (36480451).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 352/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (DOC SEI. 47047785), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor - Presidente Interino, nos termos do Art. 22 do Estatuto, Sr. **PAULO RICARDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 742142 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.095.561-00, **CONTRATAR** a empresa **ATD DIAGNOSTICA COM IMP LTDA**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO**, conforme item descrito na tabela abaixo:

INSUMOS PARA LABORATÓRIO CLÍNICO						
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (TESTES) 03 meses
21	95069	1742	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE VDRL, PRONTO PARA USO.	TESTE	2.000	6.000
26	-	4279	MALETA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA COLETA DE SANGUE E OUTROS FLUÍDOS CORPÓREOS, fora do laboratório, com 02 bandejas plásticas (descartáveis), 01 rack com capacidade para 36 tubos de coleta de 16 mm de diâmetro e 1 tampa	UNIDADE	5	15

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.2.2. Validade mínima dos materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;

1.2.3. Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília conforme local indicado na ordem de fornecimento.

2.1.1. Durante a vigência deste instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. O prazo para entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

2.5. A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de **12 (doze) meses**, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

2.5.1. Nos casos em que os produtos apresentem validade **abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega**, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, **mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca**.

2.5.2. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a **substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis** a partir da data da solicitação do HB de troca do material que por ventura vier a vencer.

2.5.3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2.6. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.6.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material.
- c) A marca e o nome comercial.
- d) Número do pedido.
- e) A quantidade correspondente a cada item.
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.
- g) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- h) **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO - USO EXCLUSIVO DO IGESDF". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

2.7. Para o recebimento final dos produtos, e conseqüentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).
- d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no Elemento Técnico Emergencial 6/2020 – COLAB.

2.8. Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.619,00 (Dois mil, seiscentos e dezenove reais)**, abrangendo todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, conforme tabela que segue abaixo:

INSUMOS PARA LABORATÓRIO CLÍNICO								
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (TESTES) 03 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	95069	1742	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE VDRL, PRONTO PARA USO.	TESTE	2.000	6.000	R\$ 0,124	R\$ 744,00
26	-	4279	MALETA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA COLETA DE SANGUE E OUTROS FLUÍDOS CORPÓREOS, fora do laboratório, com 02 bandejas plásticas (descartáveis), 01 rack com capacidade para 36 tubos de coleta de 16 mm de diâmetro e 1 tampa	UNIDADE	5	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.619,00 (Dois mil, seiscentos e dezenove reais)								

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, **terá vigência de 03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos materiais, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 1.2 e 2.4 deste Instrumento.

4.2. A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Nota Fiscal será atestada pela Unidade Responsável, após o recebimento definitivo dos produtos, observando o disposto no item 2.4 acima.

5.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

5.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

5.2.2. O pagamento será realizado para a empresa **ATD DIAGNOSTICA COM IMP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.738/0001-00, com sede no SCR N 716 - Bloco B entrada 34 sala 203 - Asa Norte - Brasília - CEP: 70.770-620.

5.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

5.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5.4. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, do Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

6.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição constante do item 1.1 deste Instrumento Contratual e os requisitos definidos nas especificações do Elemento Técnico Emergencial 4/2020 – COLAB.

6.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

6.5. Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 1.1. deste instrumento e item 2 do Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

6.6. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.**

6.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

6.8. Garantir a boa qualidade do produto fornecido ao IGESDF, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício

6.9. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

6.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **02 (dois) dias úteis**, os produtos com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB;

6.14. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, quando solicitado.

6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Indicar os locais e horários em que os produtos deverão ser entregues.

7.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

7.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB.

7.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 – COLAB

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.

7.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

8. **DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Gerência de Insumos e Farmacêuticos e OMPE do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

9. **DAS RESCISÕES**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. **DO ATRASO**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. Casos de Multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.
- b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

10.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

10.4. **O atraso superior a 30 (trinta) dias** autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) O Instituto obriga que a Contratada observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

12. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

12.2 É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

PAULO RICARDO SILVA Diretor-Presidente Interino
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

RENATO MORETTI UCHIDA Sócio-Administrador
Atd Diagnostica Com Imp Ltda



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MORETTI UCHIDA, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVA - Matr.0000859-7, Diretor(a)-Presidente**, em 12/11/2020, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49010267)
verificador= **49010267** código CRC= **1F4EE217**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

